



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 14

De 20 de abril de 2006

"Dispõe sobre as regras pelas quais as entidades são declaradas de utilidade pública e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2358

De 20 de abril de 2006

Artigo 1º - As entidades civis, associações e fundações com sede no município, com finalidade de servir a coletividade sem finalidade lucrativa, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendam os seguintes requisitos:

- a) que tenham adquirido personalidade jurídica há mais de dois anos;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem à coletividade sem finalidade lucrativa;
- c) que não atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes;
- d) comprovação de eleição regular da diretoria através de ata própria;
- e) que disponha o estatuto expressamente que os cargos da diretoria, dos conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;
- f) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o atendimento de suas finalidades e aos interesses sociais da coletividade de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- g) que seus diretores possuam moralidade e idoneidade comprovada;
- h) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção social por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - As sociedades civis, associações e fundações que atendam os requisitos estabelecidos no artigo anterior, poderão formular pedido à Câmara Municipal, instruído com cópia do estatuto da instituição e comprovando o atendimento deles.

Parágrafo 1º - O requerimento da entidade interessada somente poderá tramitar pela Edilidade depois de subscrito por Vereador ou Chefe do Executivo.

Parágrafo 2º - Na ausência de comprovação de qualquer dos requisitos poderá a Comissão de Justiça e Redação diligenciar ou solicitar seja suprida a falta, para só então ser elaborado projeto de lei.

Parágrafo 3º - Constatando, pela Comissão de Justiça e Redação, em regular processo o atendimento aos requisitos nesta Lei, emitirá ela parecer favorável ao pleito, cabendo ao Vereador subscritor do pedido ou à Mesa Diretora, quando ele formulado pelo Chefe do Executivo, elaborar o projeto de lei de concessão da "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA".

Parágrafo 4º - O projeto de lei que declarar a entidade de Utilidade Pública será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte à aprovação do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 5º - Sob hipótese alguma poderá ser concedida a "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", a qualquer entidade que não atenda os requisitos estabelecidos nesta Lei, sob pena de responsabilidade de quem tenha possibilitado a tramitação da matéria sem atendimento aos requisitos exigidos.

Artigo 3º - Da decisão final denegatória do pedido de declaração de utilidade pública da Comissão de Justiça e Redação caberá recurso ao Plenário da Edilidade, dentro do prazo de 30 dias, contados da ciência do despacho.

Parágrafo Único - Denegado o pedido ou o recurso, não poderá a entidade apresentar novo pedido, antes de decorrido um ano, a constar da data da deliberação do indeferimento ou do deliberado pelo Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial pela Prefeitura Municipal, que se destinará também à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 5º.

Artigo 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, e se tiverem recebido subvenções do erário municipal, o demonstrativo de receita e da despesa realizada no período.

Parágrafo 1º - O relatório e o demonstrativo da receita e despesa, preferencialmente, deverão ser subscritos por profissional qualificado. Em não os tendo deverão estar eles subscritos pela totalidade dos membros da diretoria da Entidade.

Parágrafo 2º - Em caso de dúvida razoável poderá o Prefeito Municipal determinar que servidor qualificado da municipalidade realize inspeção técnica para constatar que os trabalhos da entidade atendem as finalidades estatutárias dela.

Artigo 6º - Perderá a entidade de que trata esta Lei a declaração de utilidade pública que:

- a) deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório e o demonstrativo da receita e despesa, a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados.

Artigo 7º - A cassação de utilidade pública será feita em regular processo, instaurado *ex officio* pela Prefeitura Municipal em razão do descumprimento das disposições desta Lei ou ainda, face ao não atendimento das finalidades estatutárias da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - O processo a que alude o caput deste artigo poderá ser requerido por qualquer cidadão, desde que devidamente qualificado e fundamentadas as razões do pedido, assegurado direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo 2º - Enquanto perdurar o processo de apuração a que alude o caput deste artigo, não poderá a entidade receber qualquer auxílio ou subvenção do Município.


Parágrafo 3º - Comprovados os fatos objeto da denúncia, as falhas apontadas ou descumprindo a entidade qualquer dos termos desta Lei, o processo de cassação da Declaração de Utilidade Pública deverá culminar com projeto de lei disposto de tal forma.

Artigo 8º - O Município, a partir do exercício de 2007, somente poderá conceder subvenção social a entidades que tenham obtido declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 754, de 07 de outubro de 1975, desde que elas, a partir da vigência desta Lei atendam os requisitos aqui estabelecidos.

Artigo 9º - O Chefe do Executivo poderá editar ato regulamentatório à presente matéria, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 754, de 07 de outubro de 1975 e 2.194, de 24 de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE ABRIL DE 2006


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Câmara Municipal de Guararema
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIAS DE LEIS REFERENTES A UTILIDADE PÚBLICA: FUNDAÇÕES,
ENTIDADES, ETC...**



Câmara Municipal de Guararema
ESTADO DE SÃO PAULO

UTILIDADE PÚBLICA: FUNDAÇÕES, ENTIDADES, ETC...

Lei nº 308 de 20/10/61

Autoriza a Prefeitura Municipal a declarar de Utilidade Pública onde melhor convier ao interesses do Município e do esporte a área de 25.000m² para construção do estádio municipal.

Lei nº 373 de 29/10/64

Declara de Utilidade Pública a Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Lei nº 374 de 05/10/64

Declara de Utilidade Pública a Fundação Paulo e Geny Manograsso.

Lei nº 515 de 04/11/69

Declara de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Velhice Desamparada do Município de Guararema.

Lei nº 661 de 19/12/72

Reconhece de Utilidade Pública, Rotary Club de Guararema, Casa da Amizade das Senhoras Rotarianas de Guararema e Lions Clube de Guararema.

Lei nº 745 de 08/08/75

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural e Esportiva Guararemense.

Lei nº 754 de 07/10/75

Dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações a serem declaradas de "Utilidade Pública".